



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 2 de fevereiro de 2018.

Nobres Pares,

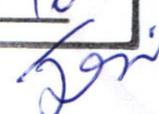
Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 6 de Fev de 2018	
Vice Presidente	

Apresento as vossas excelências o incluso projeto de lei, que *Cria mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas no Município de Mairiporã e dá outras providências*, para apreciação e posterior votação.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
MANOEL RICARDO RUIZ  
"Chinão Ruiz"  
Vereador Vice-Presidente

Comunicado ao Plenário  
Em 6/2/18  


As Suas Excelências os Senhores,  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC

LIDO EM REUNIÃO  
20/02/18  




# *Câmara Municipal de Mairiporã*

## *Estado de São Paulo*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

São notoriamente conhecidas as deficiências do ensino público no nosso País e a grande carência de recursos para um atendimento eficiente desta área.

Uma das maneiras de tentar diminuir estes problemas é tentar incentivar ao máximo essas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, uma forma moderna e visionária do município e que nos países de primeiro mundo têm sido largamente utilizada.

O presente projeto visa institucionalizar uma prática que, ainda de forma incipiente, tem sido utilizada para obter melhorias significativas na melhoria da qualidade de ensino em escolas públicas.

A ideia de participação da comunidade na gestão das escolas públicas precisa ser incentivada e ampliada e este projeto visa abrir caminho para esta participação.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário "27 de Março". 2 de fevereiro de 2018.

  
**MANOEL RICARDO RUIZ**  
**"Chinão Ruiz"**  
**Vereador Vice-Presidente**



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2018

*Cria mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas no Município de Mairiporã e dá outras providências.*

(**Autor:** Vereador Vice-Presidente Manoel Ricardo Ruiz)

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mairiporã, o “Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino”, através de parceria do poder público e da iniciativa privada, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 2º** O programa permitirá a adoção formal de creche e ou escola da rede municipal de ensino, por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade de ensino, dando-se mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II – doação de equipamentos ou material pedagógico ou de apoio;
- III – auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- IV – patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- V – patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- VI – patrocínio de eventos culturais;
- VII - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais;
- VIII – outras atividades, a critério da administração.

**Art. 3º** As empresas que aderirem ao Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

**Art. 4º** A participação das pessoas jurídicas no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I - em ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

**Art. 5º** A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

**Art. 6º** Cada projeto de adoção da creche e ou escola da rede municipal será avaliado quanto à conveniência ou eficácia pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao conselho de escola da unidade beneficiada.